



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 129/2026

Processos nº: 72656/2025

Origem: Licitações

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para Qualificação do Uso do Sistema E-SUS APS

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da melhor forma de contratação de empresa especializada para qualificação do uso do sistema e-SUS APS com apoio técnico contínuo e uso de ferramenta de Business Intelligence (BI), visando a melhoria dos indicadores do financiamento da Atenção Primária à Saúde.

A empresa que se pretende contratar é **BRUNO TAVARES ROCHA (CNPJ Nº 27978251000100)** pelo valor de R\$ 21.508,20.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

Analisando a situação em comento, vejo que os requisitos se amoldam à previsão do Artigo 74 *caput* da Lei das Licitações, haja vista a inviabilidade de competição.

Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa, contudo, existem situações em que a lei excetua a regra, justamente para que o erário não tenha prejuízo e o serviço seja prestado de forma qualificada.

No caso, a prestação de serviços de qualificação para uso de sistema com apoio técnico contínuo e uso de ferramenta de Business Intelligence (BI), vê-se, em análise à justificativa apresentada que é impossível aferir, mediante processo licitatório, ferramenta única e específica, sem parâmetros para comparação com outras empresas.

Outrossim, os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada, exigindo conhecimento em sistemas de informação em saúde, bem como experiência na análise de indicadores de desempenho e no apoio a gestão e qualificação de processos no trabalho em saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, essa assessoria não vê óbice à contratação via inexigibilidade, fulcro no Artigo 74, caput da Lei de Licitações.

Veranópolis, 29 de abril de 2026.

Décio Attolini Jr,
OAB/RS 69.155
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

EC2922868F48448896A431C912851480

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EC2922868F48448896A431C912851480>